



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2134

Manaus, Quarta-feira, 19 de maio de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136611/2021

Interessado: João Felipe Pinto de Almeida Saldanha
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 20/07/2021 a 18/08/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 140657/2021

Interessado: Carlos Alexandre dos Santos Nogueira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 06/12/2021 a 15/12/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141215/2021

Interessado: Thiago Noronha Damasceno Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 22/07/2021 a 31/07/2021, para fruição no período de 18/08/2021 a 27/08/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141216/2021

Interessado: Thiago Noronha Damasceno Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 12/07/2021 a 21/07/2021, para fruição no período de 04/08/2021 a 13/08/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141217/2021

Interessado: Thiago Noronha Damasceno Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 01/07/2021 a 10/07/2021, para fruição no período de 21/07/2021 a 30/07/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141218/2021

Interessado: Thiago Noronha Damasceno Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 07/07/2021 a 16/07/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141223/2021

Interessado: Louise Francine Moren Tavares
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 26/04/2021 a 05/05/2021, para fruição no período de 21/06/2021 a 30/06/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141242/2021

Interessado: Bruno Rebelo Lobato
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 28/06/2021 a 02/07/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141253/2021

Interessado: Antonio Carlos Barbosa Vieira dos Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 21/06/2021 a 30/06/2021, para fruição no período de 12/07/2021 a 21/07/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141275/2021

Interessado: Thiago Noronha Damasceno Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 01/07/2021 a 02/07/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 141276/2021

Interessado: Thiago Noronha Damasceno Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/08/2021 a 03/08/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 1º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141283/2021

Interessado: Thiago Noronha Damasceno Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 18/08/2021 a 27/08/2021, para fruição no período de 16/08/2021 a 25/08/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141284/2021

Interessado: Thiago Noronha Damasceno Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 21/07/2021 a 30/07/2021, para fruição no período de 19/07/2021 a 28/07/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141289/2021

Interessado: Milena Kakihara
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 24/05/2021 a 02/06/2021, para fruição no período de 16/08/2021 a 25/08/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141291/2021

Interessado: Greyce Spuldaro Xavier
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 28/06/2021 a 07/07/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 1108/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 98ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 64ª Promotoria de Justiça (VEMEP), no período de 18/05/2021 a 15/06/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de maio de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0363/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.007590 – SEI,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 14 de junho de 2021, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído meio da Portaria n.º 0442/2020/SUBADM, de 28.08.2020, alterado pelas Portarias n.ºs 0518/2020/SUBADM, de 29.09.2020, 0560/2020/SUBADM, de 20.10.2020, 0797/2020/SUBADM, de 16.12.2020, 056/2021/SUBADM, de 19.01.2021, 131/2021/SUBADM, de 18.02.2021, 190/2021/SUBADM, de 10.03.2021 e 262/2021/SUBADM, de 09.04.2021, com o objetivo de realizar a análise técnica preliminar do acervo processual submetido ao Ministério Público Eleitoral, atuar nos plantões eleitorais bem como prestar assessoramento às Promotorias Eleitorais desprovidas de auxílio jurídico ou nas quais os servidores estiverem regularmente afastados, de modo a resguardar a tempestiva atuação ministerial, no curso do calendário eleitoral que regulamenta as Eleições 2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0364/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.000756 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor CARLOS JEFFERSON

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

CHASE SILVA DOS SANTOS, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Assessoria das Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional – ACAO, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 18/05/2021 a 17/08/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0365/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ainda o teor do Procedimento Interno n.º 2021.008017 – SEI,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 17/05/2021, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - D/Militares, concedida por força da Portaria n.º 0627/2020/SUBADM, de 11/11/2020, ao CB PM GABRIEL FERREIRA CABRAL, então Policial Militar cedido a esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0366/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.006081 - SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ERICK JOSÉ PINHEIRO PIMENTA, Agente Técnico-Jurídico, para o desenvolvimento de trabalhos técnicos requeridos nos autos de procedimentos 2020.004862 e 2020.011010, em trâmite na 44.ª Promotoria de Justiça, no período de 15/05/2021 a 14/06/2021, sem prejuízo das suas atribuições.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0368/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.019388 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Exma. Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara, Promotora de Justiça, para acompanhar, gerir e fiscalizar a execução da CARTA-CONTRATO Nº 003/2021 - MPAM/PGJ, firmada entre este Ministério Público Estadual e a Sra. Andréa Ferreira Eichenberg, cujo objeto consiste na prestação de serviço de perícia médica, visando à instrução do Procedimento Preparatório n.º 040.2018.001939 (54ª PRODHSP) do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça;

II – No impedimento e/ou afastamento da gerenciadora titular, fica designado como gestor/fiscal da referida Carta-Contrato o servidor Christian Otero da Silva, Agente de Apoio Administrativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0369/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.007506 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão - Unidade Administrativa Descentralizada da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, e o servidor BRUNO PINHO DA SILVA, Agente de Apoio-Administrativo, para, respectivamente, atuar como Gestor e Fiscal da Carta-Contrato nº 007/2021-MPAM/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da CONTRATANTE na cidade de Iranduba/AM, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) e fiscal titular, ficam designados como substitutos do referido Contrato, respectivamente, o(a) Diretor(a) de Administração, bem como a servidora LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico – Engenheiro Civil.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de maio de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

EXTRATO

Processo: 2020.007506.
 Espécie: Carta-Contrato n.º 007/2021 - MP/PGJ.
 Licitação: Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 208.2021.01AJ-SUBADM.0629919.2020.007506.
 Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender às unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas na cidade de Iranduba/AM.
 Valor: R\$ 480,00.
 Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 06/05/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000608, no valor global de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
 Vigência: 12 (doze meses), a contar da assinatura, compreendendo o período de 17 de maio de 2021 a 17 de maio de 2022.
 Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.
 Contratado: Empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba.
 Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Kaio Ícaro Ferreira Vieira, Representante Legal da empresa.
 Data: 18.05.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2021.002870.
 Espécie: Termo de Rescisão nº 007/2021 - MP/PGJ.
 Objeto: Rescindir, a contar de 31 de janeiro de 2021, a cessão do servidor Eliandro Menezes Maia, consubstanciada no Termo de Cessão de Servidor nº 025/2020 - MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.
 Rescindentes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.
 Signatários: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. GEAN CAMPOS DE BARROS (Prefeito Municipal de Lábrea/AM).
 Data da Assinatura: 18.05.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**EXTRATO**

EXTRATO DE PORTARIA 2020/0000076447.01PROM_CRR
 Inquérito Civil nº. 175.2020.00001– PJ-CRR
 Data de Instauração: 27.09.2020
 Objeto: tendo objetivo investigar suposta degradação ambiental na Comunidade do Taquarinha, localizada no Município de Carauari/AM.
 Carauari/AM, 18 de maio de 2021.

EDUARDO GABRIEL
 Promotor de Justiça Substituto

AVISO**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº 001/2021

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 23 da Resolução N.º 006/2015-CSMP vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, acerca da decisão proferida nos presentes autos, que determina o arquivamento da presente notícia de fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, inclusive com a possibilidade de retratação, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Apuí/AM, 17/05/2021.

GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO
 Promotor de Justiça

EXTRATO**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO 026/2021**

Notícia de Fato: 127.2021.000064
 Denunciante: Anônimo
 Interessada: Antonia Gomes da Silva
 Denunciado: Autor de nome desconhecido
 Assunto: Lesão Corporal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça que no final assina, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado os autos da Notícia de Fato nº 175.2021.000064- PJ-CRR.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no átrio do fórum, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Carauari/AM, localizada à Avenida Dom Pedro II, nº 198, Centro, Carauari/AM.

Carauari/AM, 18 de maio de 2021.

EDUARDO GABRIEL
 Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 0024/2021/81ªPJ

Inquérito Civil Nº:06.2018.00003050-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR THAIS FRAZÃO DE AGUIAR, parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2018.00003050-9, cujo objeto visa apura suposta a suposta descontinuidade no fornecimento de medicamento de uso contínuo ADALIMUMABE (HUMIRA), em face de UNIMED MANAUS, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedor-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélcio Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
 Jussara Maria Pordeus e Silva

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 05 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0025/2021/81ªPJ

Inquérito Civil Nº:06.2019.00002637-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR ALBERTO CHARLES DE SOUZA, parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2019.00002637-5, cujo objeto visa apurar denúncia de falta ou insuficiência de instalação dos pontos de paradas para linha de ônibus n.º 461, precisamente no trecho compreendido entre o início do Núcleo 16, em frente a loja Baiano, até a rua Laufinda Marinho, no início do conjunto Águas Claras, em face de Prefeitura Municipal de Manaus, Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0028/2021/81ªPJ

Inquérito Civil Nº:06.2018.00002863-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2018.00002863-6, cujo objeto visa apurar a suposta prática de reajuste de preço de forma uniforme, apontado 57 (cinquenta e sete) estabelecimentos comerciais (postos de combustíveis), em tese, envolvidos nesse fato ilícito, o qual teve origem em denúncia da lavra do PROCON-Manaus, em face de empresas de postos de combustíveis em Manaus, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0030/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2020.00002652-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Nilza Rodrigues de Almeida, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2020.00002652-0, cujo objeto visa suposta negativa de atendimento com especialista em urologia e reembolso de despesas, em face de Sulamérica Seguro Saúde S/A para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0032/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00000958-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Ailton Martins Lisboa, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00000958-0, cujo objeto visa suposto atraso na entrega do cartão do Banco Santander, referente à abertura da conta salário de Ailton Martins Lisboa, em face de Banco Santander para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0033/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00000841-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Márcia Regina dos Santos Esposto, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00000841-5, cujo objeto visa suposta efetivação de empréstimo consignado, sem autorização do consumidor, solicitando ajuda para cancelamento do contrato.imediata

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

suspensão dos descontos, em face de Simas Cred para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0034/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00000770-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR JORGE DUARTE PINTO, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00000770-5, cujo objeto visa informação que estabelecimento comercial estava funcionando a despeito de Decreto restritivo, em face de LOJA FRIGELAR para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0035/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00000655-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Higson Mussa, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00000655-0, cujo objeto visa suposto descumprimento de Decreto referente ao feriado de carnaval, em face de Colégio Lato Sensu para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0036/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00000237-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00000237-6, cujo objeto visa descumprimento por estabelecimentos comerciais estão do Decreto n.º 43.303 de 23 de janeiro de 2021, o qual ampliou as restrições para 24h quanto à circulação de pessoas e restringiu o funcionamento de estabelecimentos comerciais não essenciais., em face de DESCUMPRIMENTO DE DECRETO para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0037/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00000216-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Paulo Adriano da Silva Reis, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00000216-5, cujo objeto visa suposto atendimento a usuária em desconformidade com a cobertura contratada para a realização de procedimento decorrente de gravidez, em face de HOSPITAL E MATERNIDADE SAMEL LTDA para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0038/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00000084-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR ERICK RIBEIRO VIGA, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00000084-5, cujo objeto visa ao suposto abuso pela concessionária do sistema de transporte Público, em face de Açai

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Transportes Coletivos Ltda. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0039/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2020.00004023-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2020.00004023-3, cujo objeto visa suposta prática abusiva contra os consumidores do coletivo 450, que faz a linha no bairro Santa Etelvina, nesta Cidade, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0040/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2020.00002154-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Ludovico Omar Bernardi, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2020.00002154-7, cujo objeto visa suposta ilegalidade na oferta do curso direito pela denunciada, haja vista que para o denunciante o curso não foi reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, em face de SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça

81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0041/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2020.00003595-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Rizelda dos Santos Nonato, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2020.00003595-2, cujo objeto visa demora na fila do Banco Bradesco, o que para o denunciante caracteriza descumprimento da lei da fila, em face de Banco Bradesco para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 07 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0044/2021/52ªPJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00001211-9.
INTERESSADO(A)(S): ANÔNIMO
FORNECEDORA: BAR SALOMÉ.

Manaus, 18 de maio de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar o(a)(s) Interessado(a)(s) da NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00001211-9 acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho nº 0085/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, acerca de na qual o Noticiante informa sobre descumprimento das medidas sanitárias de prevenção do COVID-19 com aglomeração de pessoas no Bar Salomé, localizado no Vieiralves, nesta cidade de Manaus, na data de 09/04/2021.

Assim sendo, concede-se ao(à)(s) Interessado(a)(s) a oportunidade de apresentar(em), através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Sugere-se ao(à)(s) Interessado(a)(s) que, querendo, proceda(m) inscrição no site www.consumidor.gov.br, que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 0085/2021/52PJ

Notícia de Fato nº 01.2021.00001211-9
Assunto: Descumprimento das medidas sanitárias de prevenção do COVID-19.
Fornecedor: BAR SALOMÉ

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00001211-9, na qual o noticiante informa sobre descumprimento das medidas sanitárias de prevenção do COVID-19 com aglomeração de pessoas no Bar Salomé, localizado no Veiralves, nesta cidade de Manaus, na data de 09/04/2021.

Foi enviado o Ofício nº 0175/2021, de fls. 06, solicitando informações, sendo que, em resposta, foi encaminhada Manifestação de fls. 9 a 49, na qual demonstra o cumprimento às medidas sanitárias de prevenção do COVID-19, bem como a aprovação da planta com o isolamento entre mesas/consumidores com capacidade de lotação reduzida.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, não foram observadas irregularidades a serem sanadas, razão pela qual, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 14 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2021/000032133.01PROM_FNB

Inquérito Civil nº 185.2020.000043
Noticiante: Mielio Tavares de Almeida
Objeto: Apurar denúncia que noticia que a Câmara Municipal de Fonte Boa estaria pagando funcionários que não prestam serviços na sede deste Poder

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, dá conhecimento a Mielio Tavares de Almeida acerca da promoção pelo arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, consoantes razões já expostas no despacho integrante destes autos, para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 dias (art. 18 da Resolução n. 006/ 2015- CSMP).

Fonte Boa/AM, 17 de maio de 2021.

Ricardo Mitos Nogueira Borges
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO Nº 005.2021.02.54

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA: Política Pública. Educação. Dever de proteção integral às Crianças e Adolescentes. Novo Coronavírus. Direito Fundamental. Adoção de providências pelo Poder Executivo Municipal para

autorização de retorno das aulas na rede pública municipal de forma híbrida ou presencial, considerando dados epidemiológicos.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, no art. 1º, da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por intermédio desta, e nos termos adiante vistos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da educação, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CRFB/88; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que em 30/1/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo COVID-19, havia se tornado uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional – RSI), e, em seguida, em 11/3/2020, devido a célere expansão do COVID-19 entre continentes, passou a caracterizar o agravo como uma pandemia, exortando os governos a adotarem medidas de coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que no Brasil, a Portaria GM/MS nº 188, de 4/2/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), a demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas através do Decreto nº 42.061, de 16/03/2020 decretou situação de emergência, devido a pandemia do COVID-19, em todo território do Estado do Amazonas, e suspendeu as aulas no âmbito da rede estadual, por 15 (quinze) dias, e posteriormente publicou outros Decretos estendendo o prazo para aulas não presenciais;

CONSIDERANDO que a rede pública municipal ficou em atividades remotas no ano de 2020, utilizando soluções alternativas de atendimento aos estudantes, empregando todos os meios e recursos disponíveis ao seu alcance (TV, internet, podcast, rádio, etc.), devidamente subsidiada pelas resoluções do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação, tendo concluído em o ano letivo;

CONSIDERANDO, por outro lado, que apesar dos prejuízos para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

aprendizagem, nutrição, socialização, saúde mental e, de maneira geral, para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, ocasionados pela manutenção das atividades pedagógicas pela via unicamente remota, a rede pública não tem merecido o mesmo tratamento pelo executivo;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas, também, desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado, não se mostrando razoável que crianças e adolescentes permaneçam mais de um ano afastadas desse espaço por ação ou omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO o papel da escola como espaço social de proteção para crianças e adolescentes que são vítimas de abusos e todas as formas de violência, dado que a maior parte dos abusos contra essa parcela da população ocorre justamente dentro de casa ou por pessoas próximas e de confiança da família;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer valer a garantia constitucional e legal de igualdade de oportunidades e a igualdade material de condições para o acesso e permanência na escola, prevista no art. 206, I da CF e art. 3º, I, da LDB, de modo que deve se tratar de forma equânime os estudantes da rede pública e privada quanto às oportunidades educacionais;

CONSIDERANDO o art. 208, §1º, da Constituição Federal, que reconhece na educação um direito público subjetivo da criança e do adolescente, mesmo prestado de forma remota ou híbrida e cumprindo os protocolos estabelecidos, pelo que, em havendo condições epidemiológicas favoráveis, não está na esfera de discricionariedade do gestor municipal a não reabertura das escolas públicas, pois desaparece o fundamento jurídico que levou ao ensino remoto, que é a necessidade sanitária;

CONSIDERANDO que, nesse contexto de rediscussão de prioridades e replanejamento da liberação de atividades, é fundamental recordar que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente tem previsão tanto no texto constitucional (art. 227, caput, CF/88), quanto no estatutário (art. 4º, caput e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência, in verbis:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que, quando ponderado o prejuízo à educação com a necessária proteção da saúde e da vida das pessoas, a restrição das atividades presenciais é compreensível e aceitável, porém, a partir do momento em que a educação é posta em segundo plano frente a atividades que não possuem o mesmo impacto social, a situação torna-se inadmissível e exige pronta intervenção do órgão ministerial na tutela dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que devem receber prioridade absoluta na implementação das políticas públicas, como determina o art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que não se desconhece a autonomia do Estado de decretar medidas restritivas no âmbito da política sanitária, entretanto, o ente estatal possui discricionariedade mitigada para decidir quais são as providências mais adequadas para o enfrentamento da pandemia, e, no momento em que decide tomar essas medidas restritivas, deve, necessariamente estar embasadas em evidências científicas sólidas e alicerçadas no regramento jurídico-constitucional em vigor e seguir a ordem legal e constitucional de prioridades, de onde, o desatendimento desse escalonamento, permite a intervenção, no campo jurídico, do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos diversos expedientes e estudos confeccionados, o Ministério Público do Estado do Amazonas tem sempre destacado a necessidade de as medidas de enfrentamento da epidemia guardarem fundamento em “evidências científicas” e “análises sobre as informações estratégicas em saúde”, como exigido pelo § 1º do art. 3º da Lei n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação de Enunciado pela Comissão Permanente da Educação (COPEDEC), do Grupo Nacional dos Direitos Humanos (GNDH), vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE), que sintetiza da seguinte forma o posicionamento do Ministério Público brasileiro a respeito da temática:

Ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais. Definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental.

RECOMENDA ao Município de Manacapuru/AM, representado por seu Prefeito, Sr. Betanael da Silva D'Angelo, que:

- Havendo condições epidemiológicas favoráveis, os protocolos de biossegurança devidamente implantados nas escolas, informe a esta Promotoria de Justiça sobre o retorno gradativo da atividade presencial da rede pública do município de Manacapuru;
- Havendo condições epidemiológicas favoráveis e os protocolos de biossegurança devidamente implantados nas escolas, informe a esta Promotoria de Justiça sobre o retorno gradativo da rede pública municipal, através de atividade semipresencial (híbrido), não sendo possível o retorno presencial;
- A suspensão da oferta das atividades escolares presenciais da rede pública, seja precedida de decisão administrativa fundamentada, devendo indicar a extensão, os motivos, os critérios técnicos e científicos que embasem a tomada dessa medida restritiva ao direito de exercício dessa atividade de natureza indiscutivelmente essencial ao desenvolvimento em todos os aspectos da criança e do adolescente.

Outrossim, requisita-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta recomendação, que adotem as medidas com o objetivo de prestar informações a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, sobre o cumprimento da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente por meio eletrônico.

Manacapuru/AM, 17 de maio de 2021

TÂNIA MARIA AZEVEDO FEITOSA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélito Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Cários Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva